PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 105, de 27 de junho de 2002.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica à Diocese de São João da Boa Vista, por meio da Paróquia de Santa Luzia, para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 17 de junho de 2002, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 023/2002, e *eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, e com encargos, à Diocese de São João da Boa Vista, por meio da **Paróquia de Santa Luzia**, *inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.832.368/0031-07, a área municipal* localizada na confluência das Ruas Adolpho Maziero e Pedro Lúcio, no Conjunto Habitacional Dr. Gilberto Rossetti, em Mococa, abaixo descrita:

Um terreno de forma irregular, com frente para a Rua Pedro Lúcio, medindo 9,70 m (nove metros e setenta centímetros); nos fundos mede 18,70 m (dezoito metros e setenta centímetros), no alinhamento da Rua Projetada "A"; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 35,00 m (trinta e cinco metros) e confronta com o Sistema de Recreio J da municipalidade; do outro lado mede 26,00 m (vinte e seis metros) no alinhamento da Rua Adolpho Maziero; na confluência da Rua Pedro Lúcio com a Rua Adolpho Maziero, em curva com desenvolvimento de 14,14 m (catorze metros e catorze centímetros), encerrando uma área de 637,10 m2 (seiscentos e trinta e sete metros quadrados e dez decímetros quadrados), tudo conforme o desenho nº 47/89 da Municipalidade.

Parágrafo Único – A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser implantado no local a ampliação do Salão Paroquial da Paróquia de Santa Luzia e sua posterior utilização para os fins determinados pela concessionária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 105, de 27 de junho de 2002.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 6º - O prazo de concessão será de 99 (noventa e nove) anos.

Art. 7º - Fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar o Desenho nº 47/89 contendo a planta do local e o Memorial Descritivo do imóvel mencionado no artigo 1º.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA 27 de junho de 2002

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica